

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL -CE**



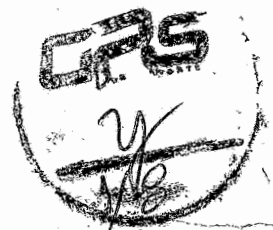
**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 SMS**

**Processo nº P 058598/2019**

**NUMERO BANCO DO BRASIL: 755532**

**G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA M.E,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.081.242/0001-07, situada à Br. 116 nº3020 -A, bairro Cajazeiras, Município de Fortaleza-CE, vem a presença de Vossa Senhoria por seu sócio Dra. Yamba Carla Lara Pereira, que abaixo assina apresentar **RAZÕES RECURSAIS**, em face da decisão de declaração de vencedor da empresa **KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.770.879/0001-56, com sede em Itapipoca-CE A Rua Inocência Braga, 493, sala 19, Centro, pelas razões de fato e jurídicas que passa a expor:



G. R. SARAIVA TRANSPORTES  
ESPECIALIZADOS LTDA. - ME  
*Yamba Carla Lara Pereira*  
Yamba Carla Lara Pereira  
Sócia - Administradora

**G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME**

**CNPJ 13.081.242/0001-07**

**ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012**

**Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100**

**qrtransportes.com.br - E-mail: qrtransportes@qrtransportes.com.br**

## DOS FATOS



A Prefeitura Municipal de Sobral publicou edital de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Ao fim do torneio a recorrida mesmo apresentado proposta inferior à da recorrente, que restou em segundo lugar, descumpriu as normas do edital em seu item 13.2.1, culminando nas penas do 13.4., como se não bastasse descumpriu o item 15.3.1 e o art. 30 II da lei 8666/93.



Não podemos esquivar-nos de requerer a devolução do prazo para que essa recorrente apresente razões de recurso, em primeiro, posto que, as cópias dos autos não foram franqueadas a tempo a essa recorrente, pelos mais diversos motivos, dentre eles por falta de folhas, obrigando a essa requerente a fornece-la a esse órgão, bem como por falta de funcionário para realizar a cópia.

As cópias dos autos só foram franqueadas ao licitante apenas no dia 13.03.2019, obrigando a empresa sem analisar detidamente e ter direito ao seus 3 dias de prazo legais para produzir sua provas.

Mesmo indagada a r. pregoeira sobre essa condição ela se resumiu, por email, a indicar o item do edital, se presumindo que o

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012

Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

transportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br



prazo se esvaia no dia 14.03.2019, levando-se em conta a intenção de recurso foi informada no dia 11.03.2019, ou seja no dia seguinte ao fornecimento das cópias, o que retira o direito de ampla defesa dessa recorrente, que teve que as pressas reproduzir essas razões.

Esclarecemos ainda, que o PREGÃO EM COMENTO É ELETRONICO, sendo ele dessa modalidade, o protocolo de documentos como a presente razão deveria ser feito via eletrônico e não pessoal conforme disposto no edital.

O envio do documento em forma física é apenas para fins de comprovação de originalidade ao pregoeiro que está em licitação eletrônicas.

### DO MÉRITO

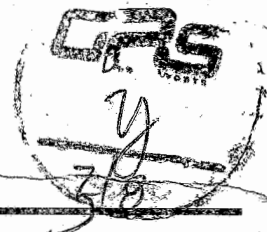
1. O item 13.2.1. e ss diz:

13.2.1 A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail [isabelcunha@sobral.ce.gov.br](mailto:isabelcunha@sobral.ce.gov.br), a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance.

13.2.2. Remeter, em conformidade com o item 7 deste edital, o original da proposta escrita com os documentos de habilitação, em até 48 horas.

13.2.3. Será recebida a documentação **PREFERENCIALMENTE em CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL** desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2/01, ocasião em que a documentação poderá ser enviada somente por e-mail com ulterior confirmação da autenticidade pelo pregoeiro.

13.2.4. O licitante que efetuar a entrega da proposta escrita e, quando for o caso, os seus anexos, em conformidade com o item 7 deste edital e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, fica dispensado de enviá-la por e-mail.



G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012

Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

www.grsaraiva.com.br E-mail: gresaraiva@gresaraiva.com.br



A pregoeira por sua vez, durante o torneio, convocou a arrematante, ora recorrida, a apresentar sua documentação no dia 29.02.2019, as 10h30min35seg tendo inclusive alertado a ela o disposto no item 13.2.1 do edital.

28/02/2019  
10:30:35:113

PREGOEIRO

KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA, ENVIAR DOCUMENTAÇÃO EM ATÉ 48 HORAS. REGISTRAR NÚMERO DA POSTAGEM NESTE CHAT. CASO NÃO REGISTRE SERÁ CONSIDERADO MANIFESTO DESINTERESSE. ATENTAR PARA O ITEM 13.2 DO EDITAL.

Ocorre que a recorrida não enviou via email, no prazo de 24 horas a propostas, preferindo protocolar fisicamente os documentos de habilitação direto na central de licitações.

Ocorre, que a única hipótese de dispensa do envio da documentação via email, era a do item 13.2.4 do edital, que dispensava o envio do email se o protocolo dos documentos fossem feitos dentro das 24 horas após a convocação.

Sendo convocada a arrematante no dia 28.02.2019, as 10h30min35seg, seu prazo para apresentação do documento para dispensa do envio do email era até o dia 01.03.2019 as 10h30min35seg, ocorre, conforme consta dos autos as fls 179, o protocolo da documentos ocorreu no dia 01.03.2019, porem apenas as 14h47min, tendo entao o recorrida recaído na que diz o item 13.4, in verbis:

13.4. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação do licitante, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

Portanto, a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA SE FAZ NECESSÁRIA** por força de descumprimento das regras do edital.

GRS  
2  
4/8

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012

Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br



Lei de licitações diz

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância dos princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

O objetivo anunciado é fazer com que o procedimento licitatório seja mais célere, dinâmico e transparente, os licitantes que do certame participam tem de estar totalmente vinculados ao edital que faz lei entre as partes.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

### DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A recorrida, arrematante, **TAMBÉM DESCUMPRIU** o item 15.3.1 e o art. 30 II da lei 8666/93, que dizem respectivamente:

15.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020-A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012

Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

E-mail: grs@transportes.com.br



§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito-público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Prima facie observa-se que nenhum dos atestados apresentados pela licitante foram registrados junto as entidades profissionais, nem mesmo pelo técnico profissional, competentes, o que fere de morte à exigência contida no art. 30, II, par 1 da lei de licitações.

A licitante se resumiu a ofertar a penas sua certidão de registro junto ao Crea sem anexar o acervo técnico de seu profissional responsável técnico.

O atestado de capacitação técnico-profissional cingir-se-á a certificar que o habilitante possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, que é a da entrega dos envelopes pelos licitantes, profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica (necessariamente registrado no órgão de controle do exercício profissional) por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação; a semelhança se estenderá às parcelas significativas para o objeto da licitação.

Inspira a vedação a quantidades mínimas (de atestados) e a prazos máximos, a épocas e locais específicos.

Sem o acervo técnico do profissional vinculado o atestado de capacidade técnico-operacional cai por terra.

CRS  
NORTE  
y  
CRS

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012

Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br



A jurisprudência dos Tribunais de Contas são uníssonas quanto a necessidade de registro dos atestados junto aos órgãos competentes, inclusive para não haver erros na sua produção como os a seguir arguidos;

Os atestados de capacidade Técnica apresentados pela licitante não são compatíveis em quantidade com o objeto licitado. Vejamos, foram apresentados, dois atestados, um do município de TURURU e outro do expedido por pessoa jurídica de direito privado, ambos, não dispõem de quantidades referenciadas, o que por si só já invalidam os atestados por falta de comprovação de quantidade.

Em análise as documentações acostadas como adicionais aos atestados, percebe-se que o contrato é silente quanto a quantidade, se levássemos em conta o valor, percebe-se que um ano de contrato não dá um mês da demanda exigida por esse órgão licitante.

O mesmo ocorre quando se analisa as MTR's do atestado expedido pela pessoa jurídica de direito privado, que dão conta de demanda do tipo 12 kg, o que é **IRRISÓRIO E INCOMPATÍVEL** com objeto licitado.

O tribunal de Contas também é uníssono quanto ao termo compatível, devem os atestados, que podem ser somatizados, pelo menos ser em quantidade **EQUIVALENTE A 50% DA DEMANDA** pretendida pelo certame.

Não é o caso do presente, que sequer dispõe sobre as quantidades, não há registro no CREA.

Tudo leva a crer que a licitante recorrida não tem aparato nem experiência para cumprir com o objeto licitado, basta observar suas licenças ambientais e perceber que apenas um único veículo está licenciado, ou seja a empresa vai funcionar inteiramente com um veículo, em todas os seus contratos. Insta salientar que já pende o contrato do TURURU que dividirá com esse ente o mesmo veículo.

É válida a exigência de quantitativos mínimos a propósito da experiência anterior, desde que o aspecto quantitativo seja exigência essencial à identificação do objeto licitado." (acórdão. 2993/2006, 2ª C. rel. Min. Benjamin Zimler.

A doutrina também indica como deve agir a administração pública nesses casos.

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012

Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

www.grsaraiva.com.br



“ Logo se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que o sujeito já construiu uma “ponte” – Eventualmente, com cinco metros de extensão. Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à execução satisfatória da prestação do objeto da futura contratação, ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundada nesses dados” ( Marçal Justen Filho Comentários a lei de licitação)

### DO PEDIDO

Diante de todo exposto e mais que seu conhecimento suprirá, requer que seja declarada **DESCLASSIFICADA** a recorrida **KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA ME CNPJ 23.770.879/0001-56** por descumprimento do que ordena o item 13.2 e ss do edital, bem como **DECLARADA INABILITADA** por seus atestados de capacidade técnica não indicarem quantitativos compatíveis com o objeto do certame, e com isso ferir o item 15.3.1 e o art. 30 da lei de licitações.

Assim é o pedido que se aplique o subitem 13.4 do EDITAL convocando licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação. Por medida de JUSTIÇA.

Pede-se deferimento.

De Fortaleza- CE para Sobral - CE, 14 de março de 2019.

*Yamba Carla Lara Pereira*  
G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA ME  
SOCIA PROPRIETARIA YAMBA CARLA LARA PEREIRA  
CPF 213.085.078-28

“ESPECIALISTA EM GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA/TRANSPORTE/TRATAMENTO) DE MANEIRA SUSTENTÁVEL”



G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012  
Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

www.grtransportes.com.br E-mail: grtransportes@grtransportes.com.br